

Semana do Direito 2016

Caderno de Resumos



FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA

Mantenedora: Centro de Educação Universitária e Desenvolvimento Profissional: CEUDES
Eng. José Liberato Barrozo Filho – Diretor Administrativo e Financeiro
Eng. Julio Pinto Neto - Diretor de Infraestrutura
Eng. Adolfo Marinho – Diretor Expansão

Mantida: Faculdade Integrada de Grande Fortaleza: FGF
Eng. José Liberato Barrozo Filho – Diretor Geral
Prof. Ms. Paulo Roberto Melo de Castro Nogueira – Diretor Acadêmico

Editora FGF

Maria Coeli Saraiva Rodrigues

Editoração de Texto

Editora FGF

Capa

Editora FGF

Comissão Organizadora

Profa. Dra. Milena Marcintha Alves Braz

Prof. Ms. Holmes Cordeiro Neto

Prof. Ms. Paulo César Arantes Costa

F143p

FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA – FGF

SEMANA DO DIREITO FGF: Caderno de Resumos

Faculdade Integrada da Grande Fortaleza –

FGF. – Fortaleza: FGF, mar. 2016.

ISSN: 2526-6756

Periodicidade Anual

1. Resumos Acadêmicos. 2. Artigos científicos. 3. Título. 4. Curso de
Direito

CDD: 340

Endereço:

REVISTA PERSPECTIVA EM LETRAS
FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA
CEUDES - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional LTDA
Av. Porto Velho, 401 - João XXIII- Fortaleza/CE - CEP: 60.525-571.
Tel. +55 (85) 3299-9900 / Fax. +55 (85) 3496-4384 /
Email: editorafgf@fgf.edu.br

Realização



Apoio





SUMÁRIO

Apresentação	04
Direito e meio ambiente, a conscientização ambiental através dos ecopontos	05
Comércio ilegal de animais silvestres à luz de crimes ambientais	06
A relativização da inviolabilidade domiciliar e do direito de propriedade em prol da saúde pública	07
Novo código florestal: uma análise dos impactos ambientais	08
Direito ambiental – além da dicotomia do direito público e privado	09
Função socioambiental dos contratos – princípios ambientais na formação dos contratos	10
Tributação ambiental: um breve estudo	11
Identidade e autoidentificação indígena: experiência dos povos indígenas Tabajara e Kalabaça de Poranga à luz da legislação brasileira	12
Terceirização e suas armadilhas: desafios do trabalhador	13
Princípio da proteção como critério fundamental do direito do trabalho	14
Os avanços da legislação ambiental no Brasil no que concerne a tutela dos animais domésticos	15



APRESENTAÇÃO

Os trabalhos aqui reunidos foram apresentados durante a Mostra de Iniciação Científica do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF) que ocorreu na Semana de Direito 2016. O tema escolhido para as apresentações foi a Direito e Meio Ambiente, problemática relevante para a discussão acadêmica na sociedade hodierna.

Ao todo a mostra de iniciação contou com a apresentação de 11 trabalhos.

Comissão Organizadora

Profa. Dra. Milena Marcintha Alves Braz

Prof. Ms. Holmes Cordeiro Neto

Prof. Ms. Paulo César Arantes Costa



DIREITO E MEIO AMBIENTE, A CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DOS ECOPONTOS

Ítalo Augusto Hortêncio Ribeiro¹

Lucia Marta Castelo Gomes²

Natália Amorim Ferreira³

Antonia Ieda de Sousa Prado⁴

O presente trabalho tem por objetivo compreender o desenvolvimento da educação ambiental do cidadão a partir do projeto que tem como base os ecopontos. Abordar-se-á primeiramente a consciência ambiental, uma vez que é citada como meta na Lei da Educação Ambiental, a seguir será feita uma explanação dos ecopontos, que são unidades administrativas das Zonas Geradoras de Lixo (ZGLs), ou seja, um local de fácil acesso para a população descartar o lixo sólido, também entulho de obras da construção em pouca quantidade, restos de poda e móveis velhos, assim como será feita uma apresentação da sua estrutura, o papel a desempenhar em relação à sociedade e as primícias desse projeto. Adentrando-se no âmbito jurídico da educação ambiental, perceber-se-á que os ecopontos atenuam uma preocupação do poder público concernente a rejeição do lixo sólido, no caso específico a Prefeitura de Fortaleza, que manifesta assim a consciência ambiental e a responsabilidade de cada cidadão gerando uma mentalidade de propriedade do lixo que cada um produz, o que caracteriza a luta das partes como um todo para amenizar um problema que se tornou crônico em Fortaleza. A educação ambiental e os ecopontos foram apreciados numa abordagem qualitativa através do estudo de caso, no qual será realizada uma apreciação da real utilidade do projeto a partir de observações no *locus* da pesquisa concretizada em maio de 2016. No campo foi realizada uma espécie de *city tour* pelo primeiro ecoponto construído, onde foram coletados dados e registro de imagens. A proposta de análise prevê ainda uma checagem virtual sobre os ecopontos que foram inaugurados recentemente e uma explanação sobre os que estão em processo de implantação. O estudo apresenta uma discussão sobre a questão da bonificação quando da troca de materiais recicláveis nas referidas unidades. As principais referências são a Lei 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, a Constituição da República Federativa do Brasil e a obra Direito Ambiental Esquemático do autor Marcelo Abelha, 2013. É válido supor ainda, a compreensão do descarte correto do lixo e, aqui em particular, o sólido, que é visto como um problema de grandes proporções, daí o poder público, através de iniciativas como a que foi tratada nesse contexto, oferecer para a população um meio próximo a sua residência para bem realizar todo o processo, tratando-se então de uma atividade que merece consideração. Porém, ter-se-ia de dizer sobre a possibilidade da adoção de iniciativas mais rígidas para implementar a lei já existente com a intenção de coibir aqueles que produzem lixo e não colaboram com o meio ambiente. Conclui-se que o eixo central de toda a criação dos

¹ Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

² Relatora. Aluna do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

³ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF

⁴ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.

ecopontos é fazer com que o cidadão assuma uma consciência de preservação do meio ambiente.



COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES À LUZ DE CRIMES AMBIENTAIS

Kássio Melo da Silva⁵
Clara Maria Teles Rodrigues⁶

O presente trabalho pretende versar de forma transparente e objetiva, os reflexos do comércio ilegal dos animais silvestres pertinentes a criminalização do traficante, com vista na Lei de Crimes Ambientais. A explanação foi desenvolvida com atento da legislação específica, voltada à comercialização de animais silvestres e suas penalidades; também, da Carta da República, que anuncia sobre meio ambiente equilibrado, para as presentes e futuras gerações no âmbito do Direito Ambiental. Onde o ciclo natural do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não pode ser afetado por atos irresponsáveis dos traficantes de animais silvestres. Procura relatar uma análise concordante da Lei nº 9.605/1998, como tem sido aceita com o tema em questão e a punição na esfera criminal do traficante em relação ao comércio ilegal de animais silvestres. A relevância do tema no que diz respeito às atividades ilícitas, onde segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), é uma das mais lucrativas do mundo, está na terceira posição, perde apenas para o tráfico de drogas e tráfico de armas, assim pode ser vista quão tamanha é a gravidade de tal atividade ilícita. Referente à aplicação da pena para tais crimes, encontra-se uma questão desfavorável aos animais silvestres, pois a punição imposta ao traficante é considerada crime de menor potencial ofensivo, não havendo assim a intimidação do infrator na prática ilegal. Contudo, não obstante o que preconiza a Legislação Específica e a Carta da República, vale ficar vigilante ao rol de direitos e deveres que são impostos pelo Poder Público e torná-los vivos à luz das Leis dos Crimes Ambientais com auxílio da Coletividade, requerendo das autoridades modificações, no que diz respeito à punibilidade mais severa dos autores de crimes contra a fauna silvestre e um aumento nas fiscalizações a fim de inibir à prática ilegal do comércio de animais silvestres.

⁵ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

⁶ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.



A RELATIVIZAÇÃO DA INVIOABILIDADE DOMICILIAR E DO DIREITO DE PROPRIEDADE EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA

Leandro Oliveira Pernambuco⁷
Milena Marcintha Alves Braz⁸

Este trabalho busca analisar a viabilidade jurídica, da administração pública da cidade de São Paulo, através de seus agentes sanitaristas, romper a proteção constitucional dada ao domicílio e à propriedade em seu artigo 5º, incisos XI, XXII, tendo como fundamento a lei municipal 16.273/2015, e, portanto, infraconstitucional, sancionada pelo prefeito Fernando Haddad. A supracitada lei regula a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo uma das medidas cabíveis, segundo a lei, o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário. Desta forma, visa abordar e explicar os limites impostos a garantias individuais como a da inviolabilidade domiciliar e do direito à propriedade, visando o bem da coletividade, expondo o conteúdo da referida lei, os procedimentos cabíveis e quais os princípios do direito administrativo que disciplinam os atos que a lei enseja. A metodologia empregada neste trabalho será bibliográfica e documental, analisando os princípios gerais do direito constitucional e administrativo, a lei, a doutrina, artigos científicos, livros, e a jurisprudência. Pesquisa qualitativa e explicativa. O legislador originário dispõe na constituição diversas garantias ao cidadão. Ter ciência do fenômeno que ocorre para que estas garantias tenham seu brilho ofuscado através de mera lei municipal, é no meio jurídico, das questões mais debatidas. O indivíduo é titular de direitos, entretanto estes não podem ser absolutos, pois a ideia de absolutismo está intrinsecamente relacionada com a de soberania, não sendo o indivíduo soberano na sociedade, há a relativização de seu direito. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>, acesso em 24 de março de 2016. SÃO PAULO. **Lei nº 16.273 de 02 de outubro de 2015**, dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue e da febre *chikungunya*. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/101452486/dom-sp-normal-03-10-2015-pg-1>>, acesso em 24 de março de 2016.

⁷ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

⁸ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.





NOVO CÓDIGO FLORESTAL: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ronaldo Xavier de Paula⁹
Cynthia Magalhães Barbosa¹⁰

O presente trabalho tem como finalidade apresentar, uma análise dos impactos ambientais através do conteúdo normativo da Lei nº 12.651/12 que versa sobre o Novo Código Florestal brasileiro em relação à Lei nº 4.771/65 (antigo Código Florestal) a luz da Constituição Federal de 1988, ressaltando dispositivos da atual legislação florestal, que ensejaram a propositura de três ADIs pela Procuradoria Geral da República junto ao Superior Tribunal de Federal (STF) visando corrigir falhas que comprometem a causa ambiental relacionado as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal bem como suas consequências de um desequilíbrio ecológico do meio ambiente. A análise ainda examina historicamente a implantação de Leis buscando a preservação ambiental e sua progressão desde o período colonial até a atualidade. Contudo, o estudo demonstra que o debate a respeito do Novo Código Florestal ainda não se exauriu, uma vez que as ADIs não foram julgadas pelo STF, restando assim a necessidade das discussões legais para proteger o meio ambiente de acordo com princípios pontuados no art. 225 da CF/88. O novo Código florestal ainda precisa ser debatido junto à sociedade, bem como a comunidade acadêmica e ambiental, pois ainda necessita de melhoramento nos pontos que ferem a Constituição Federal de 1988, evitando assim uma degradação ambiental no qual todos nós sofreremos com o seu resultado negativo diante a falta de zelo com o meio ambiente ecologicamente saudável. O Novo Código Florestal brasileiro retira proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), reduz a Área de Reserva Legal e concede Anistia. O Brasil caminha para o caos florestal, isso não pode ocorrer, o Código é uma afronta ao meio ambiente, e ao povo brasileiro. No entanto o referido trabalho se destaca por pontuar aspectos que violam os princípios ambientais como o da Preservação que trata de um importante princípio ambiental expresso no art. 225 da nossa Carta Magna cuja sua definição é o ato, ação ou conduta que se busca para evitar que determinado dano, lesão de origem humana, possa agir sobre o meio ambiente. Os problemas ambientais sempre estiveram presentes no seio da sociedade em várias épocas distintas, porém a questão ambiental ainda paira na atualidade necessitando de uma reflexão por parte da humanidade em relação a sua conduta diante da preservação ambiental, haja vista que compromete não somente a presente geração como também as futuras gerações. A norma ambiental é muito importante para manter a conservação e proteção do meio ambiente, no entanto existe a falta de estudos que visem o cumprimento da lei, diante os motivos favoráveis a esse cumprimento relacionando o Estado com os setores Agrícolas, no qual é inadmissível anistiar quem causou algum dano ambiental.

⁹ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

¹⁰ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.





DIREITO AMBIENTAL – ALÉM DA DICOTOMIA DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Amsterdan Ferreira Rebouças¹¹
José Herannnd Diógenes Saldanha¹²

O Direito é classicamente dividido em dois ramos de estudo a saber. Direito Público, se refere ao conjunto das normas jurídicas de natureza pública, compreendendo tanto o conjunto de normas jurídicas que regulam a relação entre o particular e o Estado, como o conjunto de normas jurídicas que regulam as atividades, as funções e organizações de poderes do Estado e dos seus servidores. E direito privado que se refere ao conjunto de normas jurídicas de natureza privada, especificamente toda norma jurídica que disciplina a relação entre os particulares. Por se tratar de um conceito classificatório em relação ao conteúdo da norma jurídica, distingue-se das normas jurídicas de natureza pública, ou direito público. Já o Direito Ambiental estaria inserido em qual dessas modalidades, e por qual motivo. Portanto definir o que é bem ambiental e sua classificação conforme a sua natureza jurídica é essencial à compreensão da questão dicotômica e única desta especialidade do Direito. Traçar um paralelo entre as modalidades Públicas e Privadas do Direito. Explanar o objetivo dessa divisão das Ciências Jurídicas e com base nisto, inserir o Direito Ambiental neste meio. Delimitar a Natureza Jurídica do Direito Ambiental de acordo com o estudo da principiologia regente. E definir assim como o bem ambiental está inserido nesta realidade. Realizar um histórico do Estudo do Direito, e suas vertentes Público e Privada inquerindo suas origens e realidade atual. Realizar através de estudo bibliográfico explicações acerca do assunto em questão para embasá-lo de forma mais dinâmica e sólida. Inserir o Direito Ambiental na realidade conforme sua Natureza Jurídica e as teorias do Direito Moderno, a legislação em vigor, a doutrina e principalmente a Constituição Federal. O Direito Ambiental configura-se conforme nossa Constituição Federal em um bem de uso comum do povo e, portanto, desfrutado por toda e qualquer pessoa, desde que observados os limites fixados constitucionalmente. Sendo assim cabe ressaltar que, sendo o bem ambiental de uso comum de todos, como o é, pode a coletividade dele se utilizar, mas ninguém poderá dele dispor, nem mesmo transacioná-lo. Conseguiu-se por fim localizar o Direito Ambiental como uma categoria *sui generis* do Direito já que este flutua tanto pela vertente pública como pela vertente privada não podendo ser classificado apenas em um deste ramos. CARVALHO, Francisco Jose. Curso de Direito Ambiental: Juruá, 2010. FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2000. MAFRA., Francisco. Direito público e direito privado. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VIII, n. 20, fev 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=872>. Acesso em abr 2016.

¹¹ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

¹² Professor do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientador.





FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DOS CONTRATOS - PRINCÍPIOS AMBIENTAIS NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

Amsterdam Ferreira Rebouças¹³
Luana Castelo Branco Prado¹⁴

Com o advento no novo Código Civil e sua entrada em vigor, a doutrina contratual foi reestruturada por princípios constitucionais, dentre eles o da dignidade da pessoa humana, da boa-fé, solidariedade e justiça social. Destarte, o Direito Ambiental evidenciado na Constituição de 1988, principalmente, em seu artigo 225, acaba por submeter seus princípios à doutrina contratual moderna, no artigo 170 de nossa Carta magna, moldando-se e flexibilizando-se às tendências ambientais modernas. Fazer um paralelo entre a aplicação da função social do contrato e os princípios ambientais na formação dos contratos em matéria ambiental, para que se possa garantir o bem-estar da população e assegurar a aplicação dos princípios fundamentais ambientais da Constituição. Explanar pela importância da inclusão de cláusulas socioambientais e seus reflexos jurídicos e sociais. Efetuar através de estudo bibliográfico, a análise desde a teoria contratualística clássica à atualidade da função socioambiental dos contratos, além de realizar explicações acerca do assunto em questão, com o fito de fundamentá-lo de forma mais dinâmica e sólida. Demonstrar que, modernamente, os contratos ao menos em razão ambiental não são simplesmente a realização da livre vontade entre as partes. Eles evoluíram junto a sociedade, além da segunda dimensão do Direito, pela aplicação de sua função social. Onde está limita o poder das partes de decidir as cláusulas contratuais. Mas também como reflexo da função ambiental na elaboração dos contratos e a aplicação de suas normas de terceira dimensão. Sendo assim, os contratos são um reflexo não apenas das vontades das partes, mas sim uma imagem da sociedade na qual pertencem, influenciando desta forma tudo ao que pertencem. O trabalho acaba por mostrar a importância que o meio ambiente assume nas relações privadas do direito, a sua função socioambiental e a aplicação dos princípios ambientais nas cláusulas dos contratos modernos. ARMADA, Charles Alexandre Souza. O estado socioambiental de direito brasileiro e a concretização multidimensional da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí:UNIVALI. v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791, Acessada em 09/04/2015; MELLO, Cláudio Ari. Direito fundamental à propriedade privada e função socioambiental: regulação ou limitação do conteúdo essencial? **Revista Doutrina Nacional**. No 13 – OUT./DEZ 2010 Disponível em: http://www.dfn.inf.br/Arquivos/PDF_Livre/13_Dout_Nacional_3.pdf, Acessada em 10/04/2015; POLI, Luciana Costa; HAZAN, Bruno Ferraz. A função social dos contratos como instrumento para a sustentabilidade. **Revista Direito e Liberdade** – RDL – ESMARN – v. 15, n. 1, p. 171-193, jan./abr. 2013. Disponível em: http://www.esmarn.tjrj.us.br/revistas/index.php/ver_ista_direito_e_liberdade/article/viewFile/550/512 ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758 www.esmarn.tjrj.us.br/revistas, Acessada em 10/04/2015.

¹³ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

¹⁴ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.



TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: UM BREVE ESTUDO

Lorena Cristine Souza Almeida Moreira¹⁵
Holmes Cordeiro Neto¹⁶

É crescente a preocupação com a tutela do meio ambiente no Brasil, precipuamente, em razão dos grandes desastres ecológicos ocorridos nos últimos anos. Assim, como a Constituição Federal prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225), tem crescido a ideia de que a tributação ambiental seria um instrumento eficaz na aplicação efetiva dessa regra constitucional. Mostrar que, não obstante os limites contidos na Constituição Federal, pode-se utilizar a tributação como meio eficaz para desestimular a prática de comportamentos que degradem o meio ambiente. Pesquisa bibliográfica. De acordo com grande parte da doutrina, a instituição de tributos de natureza fiscal encontra óbice na própria Constituição Federal, em virtude de inexistir previsão de tributos que tenham como fato gerador a degradação do meio ambiente e uso dos recursos naturais. Todavia, isso não impede que se utilize a tributação como mecanismo de proteção ao meio ambiente, através de sua função extrafiscal, ou seja, o Estado pode exercer o poder de polícia sobre os direitos econômicos e fomentar condutas de proteção ao meio ambiente, através da racionalização da economia, e do planejamento e incentivo de práticas sustentáveis. Muito embora haja uma relevante controvérsia doutrinária sobre a possibilidade de instituição de tributo ambiental, o que se pode afirmar é que, a extrafiscalidade do tributo pode ser um instrumento muito útil na proteção ambiental, pois permite, através da regulação de alíquotas, intervindo na economia, o estímulo a comportamentos protetivos da ecologia, e o desestímulo de condutas lesivas ao meio ambiente. AVILA, Krishlene Braz Ávila. **A tributação ambiental como forma de garantir o desenvolvimento econômico e a proteção ao meio ambiente**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/www.inverbis.com.br?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_ide=1273> Acesso em: 14 de abril de 2016. COSTA, Regina Helena. Apontamentos sobre a Tributação Ambiental no Brasil. In: TÓRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito tributário ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. (p. 312 – 332).

¹⁵ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

¹⁶ Professor do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientador.





IDENTIDADE E AUTOIDENTIFICAÇÃO INDÍGENA:
EXPERIÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS TABAJARA E
KALABAÇA DE PORANGA À LUZ DA LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA

Jorge da Silva Gomes¹⁷
Milena Marcintha Alves Braz¹⁸

O presente trabalho versa sobre a temática Identidade e autoidentificação indígena e aborda conceitos e definições jurídicas pertinentes ao tema e as maneiras como povos Kalabaça de Poranga no Ceará se apropriam desses instrumentos para se auto afirmarem como tais. O interesse sobre o assunto surgiu após perceber o desconhecimento de grande parte da sociedade sobre a presença indígena no Ceará, sobretudo fazendo uso de expressões estereotipadas, oriundas do processo de colonização. Diante disso o objetivo desta pesquisa é analisar a legislação brasileira nos aspectos voltados para a identidade e o princípio da autoidentidade indígena e sua aplicabilidade juntos aos povos indígenas Tabajara e Tabajara e Kalabaça de Poranga. A metodologia empregada no trabalho foi qualitativa e empírica por meio da coleta de dados no campo de pesquisa por meio de observação participante e registro de depoimentos dos indígenas. As principais referências bibliográficas utilizadas para a fundamentação teórica do presente trabalho foram as dos seguintes autores: Araújo, (2006), Oliveira (1999), Palitot (2009) e Silva e Aires (2007 e 2008), a Constituição Federal de 1988, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e a lei 6.001 de 1973 – Estatuto do Índio. Destaca-se, entre os principais achados da pesquisa que o ordenamento jurídico atual não faz distinção entre povos e veda a interferência do Estado na organização e autonomia cultural dos povos indígenas, de modo que, ao indivíduo é assegurado o direito subjetivo de se autoidentificar como indígena, bastando comprovar o vínculo de pertencimento a uma coletividade e ou etnia que lhe reconheça como parte integrante de seu povo. Com o devido reconhecimento individual e coletivo, nascerá para o indígena, todos os demais direitos inerentes a seu povo, não podendo o Estado e nenhuma pessoa negar a identidade individual e coletiva dos povos indígenas.

¹⁷ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

¹⁸ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.



TERCEIRIZAÇÃO E SUAS ARMADILHAS: DESAFIOS DO TRABALHADOR

Antônio Carlos Holanda da Silva¹⁹
Paulo César Arantes Costa²⁰

O presente artigo apresenta uma discussão sobre fenômeno da terceirização no Brasil que desafiam os direitos trabalhistas, já conquistados durante as últimas décadas acarretando prejuízos a evolução das relações do trabalho. Acredita-se, que a terceirização ocasione danos ao trabalhador, visto que, seus direitos estarão em riscos pela inclusão de emprego mantida com o terceiro prestador de serviços. Ressalta, ainda, a disposição de gravidade desse quadro por meio do Projeto de Lei nº 4.330/2004, atualmente, aprovado na Câmara dos Deputados, em razão da ampliação da contratação terceirizada, fazendo-a padrão das relações do trabalho brasileiro. Na metodologia foi feita uma abordagem de revisão literária para embasamento desse trabalho acadêmico, tendo como principais referências: Coutinho (2015), TST (1994) e Girardi (1999). Os principais achados, precarização nas relações trabalhistas, condições de empregos múltiplos, salários inferiores e abaixo do mercado, trabalhos sem formalização contratual e sem benefícios, atuação em condições de pressão acima da média e ao aumento da produtividade, e outros.

¹⁹ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

²⁰ Professor do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientador.



PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO COMO CRITÉRIO FUNDAMENTAL DO DIREITO DO TRABALHO

Francisco das Chagas Alves de Azevedo²¹
Paulo Cesar Arantes Costa²²

O objetivo deste trabalho foi demonstrar a importância dos princípios do Direito do Trabalho na elaboração, na interpretação e aplicação da norma às relações de trabalho, em especial o princípio da proteção do trabalhador, como critério fundamental que orienta o ordenamento jurídico trabalhista e, como forma de manutenção da relação trabalho e emprego, frente às desigualdades existentes entre empregado e empregador, em decorrência da hipossuficiência relativa àqueles que sofrem em detrimento de seus direitos, fazendo ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental e orientador maior do ordenamento jurídico pátrio. Para realização do presente estudo recorreu-se, principalmente, ao uso da pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica formada a partir de material já elaborado constituído principalmente de livros, obras e artigos científicos, teve como base a Constituição Federal de 1988, a CLT e dos seguintes autores: Humberto Ávila, Celso Antônio Bandeira de Mello, Gabriela Neves Delgado, Maurício Godinho Delgado, Cássio Mesquita Barros, Carla Tereza Martins Romar, Ingo Wolfgang Sarlet, Carlos Ari Sundfeld.

²¹ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

²² Professor do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientador.



OS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL NO QUE CONCERNE A TUTELA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Marcos Antônio dos Santos Cardoso²³
Milena Marcintha Alves Braz²⁴

O estudo busca os avanços na legislação brasileira em relação a proteção dos animais domésticos. Bem como expõe a responsabilidade jurídica penal, analisando a lei de crimes ambientais Nº 9605/98, o decreto Nº 24645/34, a declaração universal dos direitos dos animais, a implementação das políticas públicas que garantam a tutela legal dos animais e as demais legislações pertinentes ao tema, buscando compreender o objeto jurídico do Direito Ambiental relacionado aos animais domésticos. Além de mostrar o atraso social no julgamento dos aspectos morais e jurídicos de tais condutas, deixando explícito o grande aliado que é o interesse econômico de tais práticas, restando um sentimento de que animais são coisas. A legislação ambiental tem sido aperfeiçoada, com o intuito de se trazer uma melhor proteção jurídica aos animais em face das agressões e maus-tratos dos mesmos. Com o advento da lei 9605/98, a prática de abusos e maus-tratos em face de animais foi elevada de contravenção penal (artigo 64 da LCP) para a de crime ambiental na forma do artigo 32 da referida lei. A legislação tem avançado em relação a proteção dos animais, mais se faz necessário ações efetivas para concretização das normas. Assim, o referido assunto se reveste de demasiada importância, visando o aprimoramento das leis de proteção ambiental, principalmente no que tange aos animais, demonstrando a necessidade de uma punição mais compatível com a gravidade dos crimes cometidos contra estes seres.

²³ Relator. Aluno do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF.

²⁴ Professora do Curso de Direito da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza – FGF. Orientadora.

